



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.122/2022

“DISPÕE SOBRE ADESÃO A NORMATIZAÇÃO DISPOSTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE “ACRESCENTA §§ 7º, 8º, 9º, 10 E 11 DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA UNIÃO, CORRESPONSÁVEL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA E NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

CONSIDERANDO o contido na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate as endemias”;

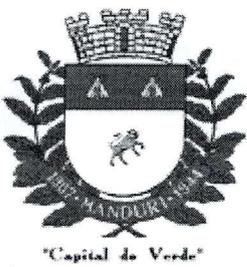
CONSIDERANDO que o § 9º, da referida Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 estabelece que “... o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias não serão inferiores a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Municipal adere formalmente às disposições legais da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2022, especialmente no tocante à garantia de que os vencimentos dos colaboradores municipais lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, não serão inferior a 2 (dois) salários mínimos, vigentes no País.

Art. 2º - Em razão do disposto no § 10, do artigo 198, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, serão garantidos também em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial, e somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, que deverá ser pago em grau médio, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 26 de maio de 2022.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

"Capital do Verde"